SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

C O M I S S Ã O D E E D U C A Ç Ã O E A T R I B U I Ç Ã O P R O F I S S I O N A L – C E A P

REUNIÃO : ORDINÁRIA 3/2017
DELIBERAÇÃO . : 025/2017
PROCESSO ..... : 253200/2015
INTERESSADO . : CENTERP-CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE RONDON DO PARÁ(CONCEIÇÃO E RODRIGUES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA-ME)

EMENTA: Envio de oficio ao interessado

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 20 de abril de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 253200/2015 em epigrafe, que trata de processo referente ao CADASTRAMENTO de(a)Instituição de Ensino da(o) CENTERP-CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE RONDON DO PARÁ(CONCEIÇÃO E RODRIGUES SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA-ME. Considerações que o cadastral institucional será apreciada pela CEAP e pela câmara especializada competente e aprovação pelo Plenário do CREA, conforme artigo 5º, parágrafo 1º do anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário A, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado Atos Constitutivos e regulatórios da IE Contrato Social; Considerando que foi apresentado o Regimento Escolar; Considerando que foi apresentado o Ato de Credenciamento da Instituição de Ensino, porém o mesmo não está mais valido desde 23/01/2016; Considerando que a Instituição de Ensino oferece os seguintes cursos: Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Mineração; Considerando que foi apresentado os Atos de Autorização dos cursos, Resolução nº 35/2015, 36/2015 e 37/2015 de 23/01/2015, porem a mesma se encontra vencida desde 23/01/2016; Considerando que a Instituição de ensino não encontra-se devidamente registrada no SISTEC; Considerando que foram enviados os ofícios à Instituição de ensino 837/2016-GAC/CEAP, este recebido em 13/10/2016; Considerando que não há juntadas, mas foram anexados documentos em resposta ao oficio que atenderam em parte ao solicitado; Considerando a insistência por parte da interessada para que o processo seja apreciado pela CEAP, mesmo com pendências documentais, com base na declaração do CEE apresentada, fl 52.. DELIBEROU, Pelo envio de ofício ao interessado solicitando as informações/documentos necessários ao cadastramento institucional, com aviso de sessenta dias para que as pendências sejam sanadas, sob pena de arquivamento dos autos.. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Civ. Tatiane Torres de Madeiro, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng, Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Juinior e Eng. Civ. Tatiane Torres de Madeiro. -.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-..-.-.-.-.-..-.-.-.-.

Belém, 20 de abril de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins
Coordenador da CEAP.